



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

EMENDA DE RELATOR Nº 04 / 2016 - CESC
MODIFICATIVA
(Dep. Rafael Prudente)

Ao PL Nº 1.186, de 2016, que *Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.*

Dê-se ao §3º do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º

(...)

§3º O contrato de gestão poderá ser firmado com a organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha parceria, na forma e nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, especialmente os arts. 10 a 12.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa esclarecer a necessidade do cumprimento da lei na íntegra para o estabelecimento do contrato de gestão.



Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 1186 / 2016

Fl. Nº 25 Rubrica 